



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

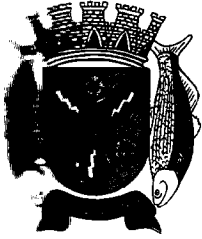
LEI MUNICIPAL Nº 361, DE 06.05.97.

(Autoria Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre a Restruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana e dá outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º -** Fica reestruturado o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, com a denominação dos Empregos, Referências, Salários e demais vantagens estabelecidos por esta Lei Municipal.
- Artigo 2º -** O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana fica constituído por Empregos Públicos de provimento Efetivo ou em Comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - , nas quantidades, denominações, referências e salários, em conformidade com os Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei Municipal.
- Artigo 3º -** O preenchimento do Emprego Público de caráter Efetivo será feito por Nomeação, precedida do Concurso Público.
- Artigo 4º -** O preenchimento do Emprego Público em Comissão, que se destinam a funções de confiança, chefatura, encarregatura e direção, é de livre nomeação e exoneração, dispensado o processo seletivo, a critério do Prefeito Municipal.
- Artigo 5º -** O Empregado Público Efetivo que for designado para ocupar Emprego de preenchimento em Comissão ficará afastado de seu emprego de origem enquanto durar a designação, garantido o seu retorno.



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

Artigo 6º -

Para efeito desta Lei Municipal, considera-se:

I - EMPREGO PÚBLICO - conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um Empregado Público, criado por Lei Municipal, em quantidade certa e denominação própria;

II - EMPREGADO PÚBLICO - pessoa admitida no Serviço Público, em Emprego Público, criado por Lei Municipal e regido pela CLT;

III - SERVIDOR PÚBLICO - pessoa ocupante de um Emprego Público;

IV - SALÁRIO - retribuição paga mensalmente ao Empregado Público, em contrapartida pecuniária pelo efetivo exercício de um Emprego Público, correspondente ao valor da referência fixada por Lei;

V - REFERÊNCIA - é o número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos, variando de 01 a 18.

Artigo 7º -

As atribuições, condições de trabalho e requisitos de cada cargo ou emprego serão regulamentados por Decreto.

§ 1º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a cumprir as disposições da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, e Portaria nº 3.214, de 08/06/78, relativos à **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**.

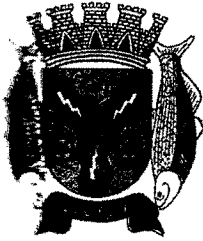
§ 2º - Fica a Prefeitura Municipal, obrigada a instituir apólice de seguro de vida em grupo aos empregados beneficiados pela presente Lei.

Artigo 8º -

A jornada diária de trabalho dos Empregados Públicos será de 08 (oito) horas, exceto Médico, Dentistas e Advogados, cuja jornada será de 04 (quatro) horas diárias.

§ 1º - Fica Permitida a contratação de Médicos, Dentistas e Advogados para jornada de Trabalho de até 08 (oito) horas diárias.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior a remuneração deverá ser compatível com o número de horas trabalhadas, tomando-se por base a remuneração do cargo de 04 (quatro) horas diárias.



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186


Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA
Estado de São Paulo

- Artigo 9º -** A hora extraordinária que eventualmente venha a ser exercida por empregado público, será remunerada de conformidade com o artigo 7º, inciso XVI, CF, sua compensação com a redução de jornada em dias posteriores, quando da iniciativa da Prefeitura será limitada à 50 % das horas efetuadas.
- § 1º - A data base para efeito de reajuste salarial considera-se-à o 1º dia do mês de março de cada ano;
- § 2º - A data para pagamento dos salários, a Prefeitura Municipal, efetuará o pagamento dos salários aos empregados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao dos vencimentos.
- Artigo 10 -** Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar Empregados Públicos, em caráter excepcional, por prazo determinado, até a realização dos necessários Concursos.
- Artigo 11 -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.
- Artigo 12 -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março do corrente ano.
- Artigo 13 -** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 002/93, 014/93, 218/94, 223/94, 235/94, 261/94, 281/95, 287/95, 304/95, 311/95, 318/95, 322/96, 329/96.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos seis dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e sete.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal